



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 4ª REGIÃO – COREM 4R

SISTEMA COFEM/COREMs

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

Portaria COREM 4R n.º 01/2019

17 de janeiro de 2019.

"Estabelece abertura de processo eleitoral para suprir a vacância de representante do COREM4R no Conselho Federal de Museologia e dá outras providências."

A Presidente do Conselho Regional de Museologia – COREM 4R, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º da Lei nº 7.287/1984; o Art.16, Inciso IX do Decreto nº 91.775/1985; Art. 9º, §3º e Art. 39, Inciso III do Regimento Interno do COREM; e em atendimento ao estabelecido pela Resolução COFEM Nº 28/2019, Art. 1º, Inciso III

Considerando a vacância de Conselheiro Federal suplente, neste Conselho, após as eleições de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º – Divulgar a realização de eleições complementares no COREM 4R no período de 29 de janeiro a 01 de fevereiro de 2019.

Art. 2º – A Renovação para a vaga de Conselheiro do COFEM sendo: 1(vaga) membro suplente com mandato de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º – O Calendário Eleitoral complementar obedecerá às seguintes datas:

a) Até dia 18/01/2019 – Divulgação do Calendário Eleitoral complementar junto aos profissionais atuantes nos Estados de Goiás; Mato Grosso; Mato Grosso do Sul, São Paulo, Rondônia, Tocantins e Brasília, DF;

b) De 19/01/2019 a 21/01/2019 – Recebimento de candidaturas;

c) Dia 23/01/2019 – Comunicação do deferimento ou indeferimento aos candidatos, por meio de telegrama ou e-mail, com pedido de confirmação de recebimento;

d) Dia 24/01/2019 – Recebimento de recursos;

e) Dia 25/01/2019 – Prazo final para julgamento e comunicação dos recursos;

f) Dia 27/01/2019 – Divulgação dos nomes e currículos das candidaturas homologadas a conselheiro(a) aos registrados no COREM 4R e ao COFEM através de Ata da Comissão Eleitoral

g) Dia 28/01/2019 – Convocação de eleições, na qual deverá constar data/período/local e formas de votação;

h) De 29 de janeiro a 02 de fevereiro de 2019 – Período Eleitoral e apuração dos votos que deverá ser realizada pelos integrantes da Comissão Eleitoral que resultará em Ata;

i) Dia 04/02/2019 – Divulgação da Ata do resultado no *site* do COREM 4R, e comunicação ao COFEM, por meio de ofício, do resultado da votação dos candidatos a Conselheiro Federal;

§ 1º – Para facilitar a dinâmica durante o processo eleitoral, os museólogos podem votar de 29 de janeiro a 02 de fevereiro **por meio de correspondência postal** (com AR para facilitar o processo de rastreamento) **ou eletrônica-e-mail**. As correspondências enviadas deverão ser identificadas com o nome e número de registro do museólogo votante registrado no COREM 4R.

§ 2º – Serão considerados válidos os votos recebidos até às 23h59 do dia 02 de fevereiro de 2018.

Art. 4º – São requisitos de elegibilidade do Museólogo:

I - Ser cidadão brasileiro nato ou naturalizado;

www.museologo.org.br

e-mail: corem4r@museologo.org.br

Fone: [11] 97129-2206

Caixa Postal 78464.

CEP 01401-001 São Paulo



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 4ª REGIÃO – COREM 4R

SISTEMA COFEM/COREMs

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

- II - Encontrar-se em pleno gozo de seus direitos profissionais e civis;
 - III - Possuir registro no COREM há, no mínimo, 01 (um) ano (Resolução COFEM 03/2008).
 - IV - Estar inscrito no COREM onde exerça atividade profissional;
 - V - Inexistir condenação e pena superior, em virtude de sentença transitada em julgado;
 - VI - Estar quite com a Tesouraria do COREM 4R;
 - VII - Não estar indiciado ou cumprindo penalidade por infração ao Código de Ética Profissional do Museólogo;
 - VIII - Não exercer emprego ou qualquer atividade remunerada em Conselhos de Museologia;
 - IX - Não ter perdido mandato eletivo em Conselho de Museologia, excluindo o caso de renúncia;
 - X - Não ter sido destituído de cargo, função ou emprego por prática de ato de improbidade na administração pública ou privada, em virtude de sentença transitada em julgado.
- § 1º: Aplicam-se ainda aos candidatos, as exigências do Art. 530 da CLT e legislação complementar.
- § 2º: São considerados inelegíveis por conflito de interesses, os museólogos que ocupam, concomitantemente, cargo de representantes sindicais ou representantes de associações de classe.

Art. 5º – Documentos e dados que devem acompanhar o Requerimento de solicitação de candidatura a Conselheiro Federal Suplente:

- a) Nome civil completo;
- b) Número de registro no COREM 4R e data de expedição;
- c) Endereço residencial, telefones (fixo e celular) e endereço eletrônico;
- d) Número da Cédula de Identidade e do CPF;
- e) Breve *curriculum vitae* de no máximo uma lauda, contendo informações sobre: graduação ou pós-graduação em Museologia; participação no sistema COFEM/ COREMs; atividades atuais, instituição na qual trabalha, entre outras;
- f) Declaração negativa do candidato sobre sua situação face ao sistema COFEM/ COREMs e a processos de natureza ética e/ou jurídica que estiver envolvido;

Art. 6º – Determinar que a Comissão Eleitoral instituída para as eleições 2018, examine todos os dados e documentos dos candidatos a Conselheiro Federal Suplente e formule a Ata com o resultado do processo de apresentação e aprovação da candidatura.

Parágrafo único: Integrar à documentação indicada no Art. 5º acima a Cópia ou Extrato da Ata.

Art. 7º – Esta portaria entra em vigor nesta data, independente de publicação em órgão oficial.

Graziela Carbonari de Almeida Miranda

Presidente COREM 4R

Museóloga COREM 4R 246-III